



L E I Nº 1.046/87

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terreno urbano de sua propriedade, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Evangélica Luterana do Brasil, os imóveis de sua propriedade abaixo discriminados:

LOTE Nº 07 - QUADRA 445/A

Área parcial da quadra 445-A, de formato retangular, medindo 12,25m (doze metros e vinte e cinco centímetros) de frente por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 367,50m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE: Rua Projetada

SUL: Lote 08

LESTE: Rua Carlos Ferreira Bandeira

OESTE: Lote 06

LOTE Nº 08 - QUADRA 445/A

Área parcial da Quadra 445-A, de formato retangular, medindo 11,00m (onze metros) de frente por 30,00m (trinta metros) da frente em ambos os lados, perfazendo uma área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE: (lado esquerdo) Lote 07

SUL: (lado direito) Lote 09



LESTE: (frente) Rua Carlos Ferreira Bandeira
OESTE: (fundos) Lote 06

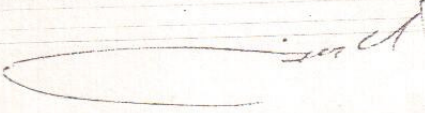
ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo 1º destina-se a construção de uma unidade com fins sociais de assistência médica, cultural e religiosa da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, aos mais carentes.

ARTIGO 3º - O donatário fica obrigado a estar com os imóveis edificados no prazo de três anos a partir da efetivação da doação, sob pena de reversão ao patrimônio do Município dos imóveis doados, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

ARTIGO 4º - A presente doação é efetuada com a Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de seis anos nos Termos da Lei Municipal nº 909/83.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 01 DE JUNHO DE 1.987


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal